



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES - PORTO VELHO

ATA DE REUNIÃO

Ata da reunião ordinária do dia oito de maio de dois mil e vinte e um, iniciada às quinze horas e vinte minutos, realizada via *webconferência*, do núcleo docente estruturante (NDE) do curso de Artes Visuais, estando presentes a prof.^a Samira Margotto (presidente do NDE), Prof. Osvaldo Augusto de Oliveira (vice-presidente do NDE), prof.^o Cristiano Sousa dos Santos e prof. Edison do Carmo Arcanjo. A prof.^a Pritama Morgado Brussolo encontra-se em Licença Maternidade. **Pautas:** **1)** Planilha com o horário do próximo semestre; **2)** Manifestação à PROGRAD quanto à proposta de alteração do art. 7º da resolução/CONSEA nº 95, de 18 de julho de 2019; **3)** Resposta ao Fórum das Licenciaturas da UNIR/PROGRAD; **4)** Relato do professor Edison Arcanjo sobre orientação de TCC I. **1)** A reunião teve início com a prof.^a Samira Margotto informando que as disciplinas do curso de Artes Visuais, ministradas pelos outros Departamentos da UNIR, em comum com os outros cursos do DARTES, foram lançadas com o código do Curso de Teatro, por problemas técnicos no SIGAA, com exceção de História da Arte I e Língua Portuguesa. As adequações serão realizadas posteriormente por meio de equivalência das disciplinas que ficaram com o código do curso de Teatro. A professora Samira lembrou ainda que a planilha de horário do próximo semestre foi encaminhada e aprovada pelos docentes do curso de Artes Visuais, no grupo de WhatsApp do curso. Porém, por problemas técnicos, foi necessário inverter os dias das disciplinas ministradas pelo professor Osvaldo Augusto. A planilha final foi encaminhada, durante esta reunião, para todos dos docentes e aprovada para publicação. Dando prosseguimento, os dois itens seguintes da pauta, por serem comuns aos demais cursos, o professor Cristiano, membro também do NDE do curso de Música, apresentou a ata da última reunião, em cinco de maio do referido NDE. **2)** Manifestação à PROGRAD quanto à proposta de alteração do art. 7º da resolução/CONSEA nº 95, de 18 de julho de 2019. Em relação à solicitação da PROGRAD, os membros do NDE do curso de Licenciatura em Artes Visuais, compartilham da mesma opinião que consta na ata da reunião do NDE do curso de Música. Ou seja, o NDE de Artes Visuais “entende que cursos diferentes podem ter necessidade de expandir seus cursos para além dos 10% a mais, com relação ao mínimo exigido pelo MEC, atualmente estipulados pelo parágrafo único do Art. 7º da Resolução em questão. Por isso, e por considerar ser prerrogativa do MEC de estipular limites para as cargas horárias dos cursos superiores”. Assim, o NDE do curso de Licenciatura em Artes Visuais, seguindo o NDE do curso de Música “se posiciona a favor de que a resolução em questão extinga qualquer limite máximo de carga horária para qualquer curso”. **3)** Sobre o item *Resposta ao Fórum das Licenciaturas da UNIR/PROGRAD*, em relação à resolução 02/2019/CNE/CP, foram discutidas as quatro dimensões propostas, conforme estão dispostas a seguir: **Dimensão 1: Avaliação de Conjuntura** (qual o comportamento político e posição assumida por entidades representativas – local e nacional - e principalmente a posição assumida por outras IFES diante desta resolução?). Após a leitura da resposta do NDE do curso de música, os membros do NDE de Artes Visuais, fizeram pequenos acréscimos e supressões no texto base, ressaltando que as partes copiadas na íntegra estão entre aspas. “ O posicionamento assumido pelas entidades nacionais que lidam com a matéria artística tem sido o de repúdio à BNCC, estabelecida como obrigatória como referência para a formação de docentes pelo parágrafo 8º do Art. 62 da LDB e, subsequentemente, pela resolução CNE/CP nº2 de 2019. O repúdio funda-se, grosso modo, nos seguintes pontos: não reconhecimento da arte como área de conhecimento, não reconhecimento das disciplinas artísticas como áreas de saber específicas (Música, Artes Visuais, Teatro, Dança), pouca clareza na redação e nos conceitos artísticos, possibilidade de retrocesso quanto à formação e prática de ensino de Arte nas escolas com, conforme posicionamento da FAEB, a fracassada e superada polivalência travestida de interdisciplinaridade. Abaixo, o posicionamento de algumas entidades de renome nacional: ABEM - Proposta para a Base Nacional Comum Curricular (http://www.abemeducacaomusical.com.br/docs/Proposicoes_da_ABEM_para_a_BNCC.pdf). Neste documento de 2016, ainda na fase de elaboração e consulta da BNCC, a associação é enfática ao criticar a tendência de junção de disciplinas, com formação específica nas licenciaturas, a saber: Música, Artes Visuais, Teatro e Dança, como subcomponentes da disciplina Artes, genérica e polivalente, lembrando a luta histórica de estabilização destas disciplinas individuais (p. 4).FAEB:Carta Análise do componente ARTE da Base Nacional Comum Curricular (<https://faeb.com.br/wp-content/uploads/2018/03/CARTA-BNCC-novembro-de-2017.pdf>): critica a institucionalização da polivalência no ensino de arte provocado pela redação da BNCC. Carta para a Comissão Bicameral de Educação Básica do CNE (https://faeb.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Carta_CNE_1409.pdf): alerta para o perigo de retrocesso na formação de professores de Arte provocado pela BNCC. REUNIAO FAEB –

CNE (<https://faeb.com.br/wp-content/uploads/2018/09/REUNIAOFAEBCNE13-setembro.pdf>) reforça pedido para respeito da autonomia da Arte, bem como identificação dos componentes Artes Visuais, Música, Dança e Teatro como 'áreas do conhecimento em seus aspectos epistemológicos, sociopolíticos, históricos e culturais'. 'A ESCOLA QUE NÃO QUEREMOS' (<https://faeb.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Carta-ao-CNE-e-ao-CEE-.pdf>): identifica o caráter vago sobre as áreas artísticas (Música, Dança, Teatro e Artes Visuais) e o não reconhecimento de Artes como área de conhecimento; denuncia o retrocesso à década de 1970 por conta do conceito de artes integradas, onde o "conceito de integração resulta de uma interpretação errônea de interdisciplinaridade e de educação estética". O documento lembra do grande fracasso deste modelo polivalente na formação docente, que seria o responsável por ensinar artes plásticas, música, teatro e dança. O documento é enfático na defesa da formação específica e ressalta o caráter vago da BNCC: "Por fim, destacamos que os cursos de licenciatura na área de Artes, constituídos em campos específicos (Artes Visuais, Dança, Música e Teatro) precisam ser respeitados tanto na modalidade EaD quanto presencial, devendo manter as suas matrizes curriculares, e dialogando com a BNCC, especialmente nas disciplinas de práticas de ensino e Estágio curricular. Sobretudo, porque a formação inicial dos professores de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro – seguindo os princípios da especialização do conhecimento e do processo histórico da constituição da Arte como área de conhecimento – apresentam conteúdos, formas, procedimentos técnicos, signos, materiais, linguagens e suportes distintos. Esses campos específicos da Arte devem ser respeitados e o ensino de arte deve acontecer em disciplinas distintas em artes visuais, dança, música e teatro, sendo ministradas por professores com formação nestes campos específicos. Isto deveria estar claro na BNCC, em respeito a toda uma trajetória histórica do ensino de arte no Brasil." ABRACE (<http://portalabrace.org/1/index.php/informes/158-outros-informes/2506-informe-sobre-a-reuniao-das-associacoes-de-pesquisa-de-arte-faeb-abem-anpap-anda-e-abrace-e-mec-sobre-a-base-nacional-comum-curricular-bncc>): em reunião das Associações de Pesquisa de Arte (FAEB, ABEM, ANPAP, ANDA e ABRACE) com o MEC, os pontos de pauta são, novamente, a autonomia da Arte, bem como a individualização das disciplinas Música, Dança, Artes Visuais e Teatro. ANPED (https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/anped_contra_bncc_em_para_cne_maio_2018.pdf): ressalta, dentre outras críticas, a redução dos componentes curriculares". Complementando o escrito acima, o NDE de Artes Visuais, ressalta a posição adotada pela ANPAP que, em um documento denominado de Carta aberta à população brasileira (<https://www.facebook.com/anpap.org.br/posts/3249501078423382>), declarou a importância da "obrigatoriedade do ensino das artes de modo transversal, ao lado de outras disciplinas, em todos os anos de todos os níveis da Educação Básica e pelo **fortalecimento do campo de formação docente nas licenciaturas específicas em suas modalidades: Artes Audiovisual, Artes Visuais, Dança, Música e Teatro**" (o grifo é nosso). **Dimensão 2: Política – qual o impacto político-pedagógico da nova regulamentação na Matriz Curricular do Curso?** "A resolução 02/2019/CNE/CP decorre, em parte, do parágrafo 8º do Art. 62 da LDB, em que se determina que '[o]s currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular'. Ao se distribuir, no Art. 11 da resolução, a carga horária dos cursos de licenciatura, instituiu-se um grupo de '1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos". "Na BNCC, a Música é tratada [as Artes Visuais são tratadas] como uma dentre quatro unidades temáticas que compõem o componente curricular Arte (assim instituído pelo parágrafo 2º do Art. 26 da LDB), de modo que os objetos de conhecimento de tal unidade são parciais dentro do componente instituído (i. e., Arte), o qual envolve conhecimentos ainda de artes visuais, dança e teatro. Da perspectiva da BNCC – e traçando-se um paralelo com outros componentes curriculares por ela instituídos –, uma licenciatura em música (tratada como unidade temática) estaria para a política de formação de docentes para o componente curricular Arte, assim como uma licenciatura em álgebra ou uma licenciatura em geometria (também unidades temáticas) estariam para o componente curricular Matemática, ou como licenciaturas em lutas, ou em ginásticas para atender ao componente Educação Física, ou ainda como uma licenciatura em compreensão oral estaria para o inglês. Trata-se de um patente absurdo e de uma contradição abismal, em tempo tão curto, com a Lei 11.769, por exemplo, datada de 2008, a qual determinava a obrigatoriedade de música na escola – note-se que a redação do parágrafo 2º do Art. 26 da LDB é de 2017 e que a BNCC data de 2018. A questão, contudo, transcende a resolução 02/2019/CNE/CP. Da perspectiva de nossa área [Artes Visuais], dada sua complexidade, por um lado, e dados, por outro, os múltiplos benefícios (cognitivos, motores, sociais etc.) do aprendizado de música [das Artes Visuais] para alunos de EB [ensino básico], a mudança que devemos buscar está na legislação, ou, ao menos, na BNCC, a qual, pela redação do parágrafo 10 do Art. 26 da LDB, parece ter a autonomia para propor outros componentes curriculares obrigatórios, para além de Arte e Educação Física, respectivamente determinados pelos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo. Enquanto vigorarem a atual redação da LDB e a BNCC de 2018, entendemos que nossa matriz curricular esteja obrigada a atender a totalidade dos objetos de conhecimento determinados pela BNCC para o componente curricular Arte. Assim, caso a resolução venha a ser de fato implementada, entendemos que corremos o risco de ter os cursos de licenciatura em artes atualmente ofertados em nossa universidade fundidos em um só curso e que há risco de regredirmos à polivalência travestida de 'interdisciplinaridade'. É preciso lembrar que o impacto político-pedagógico para os cursos atinge a sociedade rondoniense de modo generalizado. Prof. Cristiano

pontua que “[o] que está em curso é a simplificação do conhecimento de modo análogo ao processo de supressão de minorias que ocorre no terreno social. A indistinção do conhecimento é a mesma que opera a padronização do indivíduo. Assim, a destruição da Licenciatura em Música, e sua fusão em um curso interdisciplinar com Artes Visuais e Teatro, está para o ensino artístico do mesmo modo que a destruição dos povos indígenas, da cultura afro, da afirmação LGBT e feminista, e do silenciamento das oposições políticas estão no projeto de planificação social. Um outro caminho, de resistência, é o de manutenção da individualidade dos cursos. Esta autonomia e espaço foram conquistados de fato por outras gerações e herdados pelos professores atuais, cujo papel de defesa não pode ser abandonado. Uma adaptação da matriz atual também provocaria perdas de espaço de disciplinas específicas, posto que estas seriam certamente minimizadas’.” **Dimensão 3:** Jurídico política (normativa impositiva para o cumprimento) (prazos, consequências etc.)”- Retomando o texto do NDE de Música: “A normativa ignora décadas de construção de autonomia das áreas artísticas. Portanto, uma readequação precisa de tempo de estudo, discussão e planejamento. Professores não são burocratas. Os cursos de Licenciatura em Artes Visuais, Música e Teatro foram criados em um ambiente legal que apontava para a implementação desses diferentes campos de conhecimento enquanto componentes curriculares em EB. Esse ambiente legal foi revertido ainda antes de sua implementação – quanto mais da avaliação de seus efeitos no EB. Nossos três cursos de licenciaturas em artes, ademais, passaram recentemente por reformulações em suas matrizes curriculares e nem sequer uma turma, em cada um desses cursos, foi formada para que as alterações sejam avaliadas. São cursos com 10 anos de existência e pelo menos 3 matrizes diferentes. Não consideramos aceitável que novas regulamentações sejam sobrepostas umas às outras, sem o tempo necessário para entendimento do quadro e produção de reformulações que sejam realmente profissionais, seja no âmbito da formação de professores, seja no próprio EB.” **Dimensão 4:** Operacional-administrativa: A Resolução 002/2019, vai de encontro, ou não, às normativas específicas que disciplinam um perfil particular para a Matriz do Curso? (legislação própria para implantar o curso); Qual a capacidade institucional do Curso para atender a Resolução 002/2019? (perfil do egresso; relação licenciatura/ bacharelado; nº de docentes; sala de aulas disponíveis; convênios institucionais com instituições externas; relação Unir rede de ensino; Protocolos de Compromisso assumidos pelo curso (INEP/MEC); recursos materiais e tecnológicos etc.). “A resolução 02/2019/CNE/CP reafirma o parágrafo 8o do Art. 62 da LDB, o qual impõe a BNCC como referência para a formação docente. Entendemos que isso ataque de modo contraditório o perfil dos Cursos de Artes Visuais, Música e Teatro no Brasil. Contraditório porque o ambiente legal anterior e no qual se deu a criação dos nossos três cursos (...) apontava para a individualização dos componentes artísticos específicos. Portanto, a formação dos professores desses cursos de licenciatura, bem como suas práticas, é diretamente enfraquecida pela nova regulamentação, desde a MP 746/2016 e a Lei 13.415/2017. São anos de dedicação, formação, bolsas governamentais, dinheiro público e privado que tendem a ser esvaziados nesse contexto. Na configuração atual do Curso de Licenciatura em Música [Artes visuais], existem apenas 6 professores que, além de ministrar aulas, realizar pesquisas, e efetivar atividades de extensão, são demandados com trabalho administrativo. A estrutura amealhada pelo curso nesses 10 anos de atividade, embora tenha tido ganhos, está longe de ser razoável: laboratórios compartilhados com outros cursos e sem a estrutura adequada, equipamentos defasados e incompletos, ausência de técnicos com formação específica para auxílio de dispositivos de áudio, biblioteca sem os títulos básicos. O número diminuto de professores ainda provoca um revezamento em torno de disciplinas díspares, o que afeta a qualidade do ensino. Esse quadro tende a se agravar, para além de formarmos docentes capacitados a trabalhar em EB os objetos de conhecimento da área de música [artes visuais], tivermos de os formar para dar conta da totalidade dos objetos de conhecimento previstos para o componente curricular Arte, os quais se dão no campo de quatro artes complexas, cada uma por si mesma: a saber, além de música, artes visuais, dança e teatro. Ademais, apontamos que o artigo 11 da Resolução CNE/CP nº2 de 2019 estabelece 1.600 horas para conhecimentos específicos, os quais serão consideravelmente mais amplos do que nosso curso deve dar conta neste momento (porquanto abordariamos, como já dito, outras três formas de arte para além da música), potencialmente diminuindo de maneira drástica o contato de nossos alunos com os conhecimentos específicos de música [Artes Visuais].” Este é o posicionamento deste NDE com relação às dimensões inquiridas pelo Fórum das Licenciaturas UNIR/PROGRAD. **4)** Relato do professor Edison Arcanjo sobre orientação de TCC I. O professor Edison do Carmo Arcanjo relatou que está bastante fragilizado, física e emocionalmente, dado o contexto de pandemia. Registrou que está com dificuldade de atender satisfatoriamente a orientação de TCC I da estudante Nilcilene Rodrigues Pereira, posto que a comunicação com a aluna não está fluindo satisfatoriamente. Considerando as questões expostas, o NDE decidiu que, no caso específico desta aluna, os professores do curso de Artes Visuais farão uma banca para avaliar o desempenho da discente nessa disciplina. Assim, eu Samira Margotto, tendo lavrado esta ata, declaro a reunião encerrada às dezessete horas e cinquenta e nove minutos.



Fundação Universidade Federal de Rondônia
Núcleo de Ciências Humanas/ Departamento Acadêmico de Artes
Licenciatura em Artes Visuais - 2020-2

| 1ª FASE | | | | | |
|---|--|--|--|---|--|
| SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA | SÁBADO |
| Lab. Desenho I (DAV00201) 80h Samira Margotto | Forma, Cor e Composição (DAV00231) 80h Edison Arcanjo | Hist. da Arte I (DAV00221) 80h Cléber M. de Lima /Júnior Lopes | Língua Portuguesa (DAV00191) 60h Agripino José Freire da Fonsêca | Libras (DAA00272)- 60h Ana Carolina Viana | |
| 2ª FASE | | | | | |
| Interface entre arte e moda -op. IV (DAV00721) 80h Osvaldo Augusto | | Psicologia da educação (DAA00277) 60h - Rafael Christofoletti | Arte Contemporânea (DAV00354) 80h Edison Arcanjo | Libras (DAA00272)- 60h Ana Carolina Viana | Hist. e Cult. Afrobrasileira e Indígena (DAA00309) 60h -Júnior Lopes/ Andressa Batista - MANHÃ Tóp. Esp. II (DAV00497) 80h Samira Margotto/Naara Fontinelle/ Angélica Menezes (TARDE) |
| 3ª FASE | | | | | |
| | Teoria e prática da arte na educação (DAV00405) Osvaldo Augusto | Psicologia da educação (DAA00277) 60h Prof. Rafael Christofoletti | Filosofia (DAA00288)- 60h Prof. Christian Otto Muniz Nienov | | Hist. e Cult. Afrobrasileira e Indígena (DAA00309) 60h -Júnior Lopes/Andressa Batista (MANHÃ) Tóp. Esp. II (DAV00497) 80h Samira Margotto/Naara Fontinelle/ Angélica Menezes (TARDE) |
| 4ª FASE | | | | | |
| Interface entre arte e moda -op. IV (DAV00721) 80h Osvaldo Augusto | | TCC II (DAV00528) | | | Tóp. Esp. II (DAV00497) 80h Samira Margotto/Naara Fontinelle/ Angélica Menezes -(TARDE) |

Obs: Arte e Educação Ambiental(DAA00323, 80h) será ofertada como optativa aos alunos de Artes Visuais pelo Prof. Dr. Alexandre Falcão nas quartas-feiras à tarde.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIRA MARGOTTO, Docente**, em 08/05/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO SOUSA DOS SANTOS, Docente**, em 08/05/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Docente**, em 08/05/2021, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664420** e o código CRC **630AA43A**.